CLIPPING

COMENTÁRIOS, REGULAMENTAÇÕES E NORMATIVOS

SOCIEDADES CORRETORAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO, E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM GERAL

Nº 09

ref: Janeiro/2009

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Prezados,

Como de costume, o primeiro mês do ano foi marcado por um certo clima "morno" em termos de novas publicações e dispositivos legais.

Os normativos de maior destaque no mês foram os referentes ao documento *DRL (Demonstrativo de Risco de Liquidez) – Carta Circular BACEN nº 3374/09*, que no entanto, *não se aplica às sociedades corretoras, nem às cooperativas e administradoras de consórcio*, tendo aplicabilidade apenas para bancos comerciais, de investimento, e afins; além das *Circulares BACEN nºs 3432 e 3433*, que trazem informações valiosas acerca da constituição, funcionamento, e autorizações relativas às *administradoras de consórcio*.

Normativos diversos também estão sendo citados nesta edição, como a *Circular BACEN nº 3429/09*, que ao *revogar a Circular nº 3381 de 2008*, traz novo tratamento às informações exigidas de *Risco de Mercado (DRM)*, e à apuração das parcelas do *PRE*.

Adicionalmente, gostaria de lembrá-los sobre o prazo de envio do *Relatório do Diretor-Responsável pela Ouvidoria*, que conforme a *Resolução CMN nº 3477/07 (e Circular BACEN nº 3359/07 no caso das administradoras de consórcio)*, deverá ser remetido àquela autarquia, via Sisbacen, acompanhado dos respectivos Pareceres de Auditoria Interna, bem como da manifestação da Auditoria Externa, *em até 60 (sessenta) dias a contar da data-base: 31 de dezembro de 2008.*

Gostaria de agradecer a grande quantidade de consultas e dúvidas que nos tem sendo trazidas, que engrandecem muito nosso trabalho, além de nos auxiliar sobremaneira na confecção deste *Clipping*.

Permanecemos à disposição de suas dúvidas e solicitações.

Atenciosamente.

RAFAEL BONFÁ SACHO
SACHO AUDITORES INDEPENDENTES

1) DESTAQUES DO MÊS – LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

1.1) REMESSA DE INFORMAÇÕES AO BACEN

1.1.1) RISCO DE MERCADO - DRM – DOC 2040

CIRCULAR BACEN nº 3429/09;

CARTA-CIRCULAR BACEN nº 3376/09

Publicada em 14 de janeiro último, a *Circular nº 3429* reestabelece os procedimentos para remessa de informações relativas às exposições ao *risco de mercado* e à apuração das respectivas parcelas do Patrimônio de Referência Exigido *(PRE)*, de que tratam as *Resoluções nºs 3464, e 3490*, de 2007.

É nosso dever ressaltar a obrigatoriedade do envio destas informações tanto no caso de *sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários*, como *sociedades corretoras de câmbio*, bem como *cooperativas de crédito não-filiadas a centrais*, sendo que estas últimas deverão proceder ao envio, apenas caso *não atendam* à faculdade prevista no *art. 2º, §4º, da Resolução CMN nº 3490/07*, que prevê que *"as cooperativas singulares de crédito que não possuam qualquer exposição cambial e que apresentem, no encerramento de dois exercícios sociais consecutivos, ativo total igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)..."*.

Ou seja, a cooperativa de crédito não-filiada que apresentar ativo igual ou inferior ao limite acima, por dois exercícios sociais consecutivos, poderá realizar o cálculo do *PRE* de uma maneira simplificada, nos termos da Resolução, e estão *dispensadas do envio do referido documento, no entanto, cabe lembrar, o cálculo do PRE em si deverá obrigatoriamente ser realizado, e ser deixado à disposição na sede da mesma, mesmo para os casos em que o cálculo for simplificado apenas com as parcelas facultadas (P.EPR e P.OPR).*

Quanto às demais instituições, a regra de dispensa da remessa permanece a mesma do normativo anterior (*soma das parcelas P.CAM, P.JUR, P.COM e P.ACS, do PRE, nos trinta dias úteis imediatamente anteriores à respectiva data-base, seja inferior a R$ 3.000.000,00 - três milhões de reais, e a 0,05 - cinco centésimos do Patrimônio de Referência – PR),* desde que devidamente comunicado (e comprovado através do cálculo em si) ao *DESIG*, na forma por ele prevista, indicando a partir de qual data-base o documento deixará de ser remetido, estando sujeitas as entidades em caso de não-comunicação, às penalidades previstas na legislação vigente, desde a data-limite para a remessa até a data de registro da comunicação.

Este documento, denominado *DRM – Demonstrativo de Risco de Mercado* já era disciplinado anteriormente pela agora *revogada Circular BACEN nº 3381/08*, que já obrigava as instituições financeiras a enviar tais informações desde a data-base 31 de julho de 2008.

No entanto, devido a uma série de questionamentos, e dúvidas acerca da remessa deste e de outros documentos exigidos, alguns prazos não foram cumpridos durante o ano de 2008, pois o Banco Central exigia que tais informações fossem encaminhadas a ele até o *quinto dia útil do mês subseqüente à data-base das informações.*

Desta forma, a *Circular BACEN nº 3429* permite que as instituições que porventura, tenham perdido um ou mais prazos de remessa, possam enviar as referidas informações, uma vez que traz em seu *art. 2º, § 2º*, que: *"Para as datas-base compreendidas entre julho de 2008 e janeiro de 2009, a remessa das informações referidas nesta Circular deve ser realizada até o último dia útil de fevereiro de 2009."*

Ou seja, caso tenha ocorrido que em algum mês entre julho/2008 e janeiro último, a instituição não enviou tais informações - documento *DRM 2040*, a mesma terá até o dia 27 de fevereiro de 2009 para proceder ao envio, sem incidência de multa ou quaisquer medidas punitivas adicionais.

As instituições ainda deverão manter à disposição do Banco Central do Brasil os dados e a metodologia utilizados para a elaboração das informações remetidas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Fica *revogada a Circular BACEN nº 3381*, de 24 de abril de 2008.

Adicionalmente, a *Carta-Circular BACEN nº 3376*, de 09 de fevereiro de 2009, dispõe sobre os procedimentos exigidos para a referida remessa, e traz as informações que devem ser seguidas para a elaboração do arquivo *DRM (elaborado em formato XML, e validado antes da remessa ,em formato de validação XSD).*

Os modelos, bem como as instruções de preenchimento poderão ser obtidos no endereço *http://www.bcb.gov.br/htms/pstaw10docs.asp* , e o normativo na íntegra, pode ser visualizado através do link: *https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=109010471&method=detalharNormativo* .

Fica também *revogada a Carta-Circular BACEN nº 3312*, de 28 de abril de 2008.

1.1.2) LIMITES OPERACIONAIS - DLO – DOC 2041

COMUNICADO BACEN nº 17.895/09

O Comunicado em epígrafe, publicado em 09 de janeiro último, traz alterações nas Instruções de Preenchimento do *Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), tratado na Circular BACEN nº 3398/08 e Carta-Circular BACEN nº 3368/08.*

Houve uma *alteração* na descrição da conta *110.15*, em decorrência do disposto na Resolução CMN nº 3655/08, além da *inclusão* da conta *110.16*, por ocasião da Resolução CMN nº 3674/08.

As respectivas Instruções de Preenchimento dos documentos *DLO 2041 e 2051*, já com as alterações mencionadas, podem ser consultadas no link: *http://www.bcb.gov.br/htms/pstaw10docs.asp*.

1.1.3) OUVIDORIA

RESOLUÇÃO CMN nº 3477/07;

CIRCULAR BACEN nº 3359/07

Cumpre-nos ressaltar, que por força da *Resolução CMN nº 3477/07* (para sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, bem como sociedades corretoras de câmbio e cooperativas de crédito), e da *Circular BACEN nº 3359/07* (para as administradoras de consórcio), as referidas instituições tem até 60 (sessenta) dias a contar da data-base 31 de dezembro de 2008, para remeter ao Banco Central do Brasil, o Relatório do Diretor-Responsável pela Ouvidoria, acompanhado do respectivo Parecer de Auditoria Interna e Comitê de Auditoria (quando aplicável), além da manifestação da Auditoria Externa.

Recomendamos total atenção nesse sentido, pois apuramos a existência de instituições que ainda não tomaram as providências devidas para instalar o componente organizacional da Ouvidoria, (e suas exigências trazidas nos normativos em epígrafe), e uma vez que se trata de normativo emanado por órgão regulamentador com poder de fiscalização, medidas punitivas poderão vir a ser tomadas pelo Banco Central do Brasil, para eventuais irregularidades e/ou ausência de implantação do referido componente.

Adicionalmente, nos termos dos normativos já citados, todos os integrantes da Ouvidoria deverão passar por exame de certificação organizado por entidade de notória capacidade técnica, que os torne aptos a exercerem suas funções.

O prazo para a referida certificação é de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do normativo, e expirará portanto em *26 de julho de 2009 para as sociedades corretoras em geral e cooperativas de crédito; e 23 de agosto de 2009 para as administradoras de consórcio.*

1.2) ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO

CIRCULAR BACEN nº 3432/09;

CIRCULAR BACEN nº 3433/09

As Circulares supra-citadas, publicadas em 03 de fevereiro de 2009, trazem em minúcias as as novas informações, alterações, e demais itens pertinentes á constituição e ao funcionamento de grupos de consórcio; e concessão de autorização de funcionamento, transferência de controle societário, cisão, fusão, incorporação, prática de outros atos societários e exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais nas administradoras de consórcio, bem como sobre o cancelamento de autorização para funcionamento e para administração de grupos de consórcio.

Em virtude dos normativos serem de ampla abrangência e merecerem uma atenção pormenorizada dos responsáveis pelas administradoras de consórcio, recomendamos uma leitura completa dos mesmos, e desde já nos colocamos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas que tais análises poderão trazer.

Os normativos poderão ser visualizados nos seguintes links:

https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=109009066&method=detalharNormativo; (Circular BACEN nº 3432 – constituição e funcionamento de grupos de consórcio); e

https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=109009067&method=detalharNormativo . (Circular BACEN nº 3433 – autorização para funcionamento, cancelamento, e demais informações estatutárias e contratuais).

1.3) REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI

CIRCULAR BACEN nº 3430/09;

CIRCULAR BACEN nº 3436/09

Publicadas em 16 de janeiro e 06 de fevereiro, respectivamente, os normativos acima trazem alterações de capítulos, títulos e anexos, no Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais – RMCCI.

Recomendamos especial atenção às sociedades corretoras de câmbio quanto às constantes alterações neste Regulamento, bem como as estas alterações específicas, que podem ser visualizadas respectivamente nos seguintes links: *http://www.bcb.gov.br/htms/normativ/Circular3430.pdf;* e *http://www.bcb.gov.br/htms/Normativ/CIRCULAR3436.pdf.*

2) NOTÍCIAS – ECONOMIA E INDICADORES

2.1) BOVESPA

Pelo segundo mês seguido, dando indícios de leve e constante recuperação após a tormenta que assolou os mercados no segundo semestre de 2008, o Ibovespa, principal índice do mercado acionário brasileiro, encerrou o mês "no azul".

Janeiro terminou com variação positiva acumulada de *4,66%*, após ter registrado um tombo no acumulado de 2008, na ordem de *41,22%*, a segunda pior queda anual da história.

O último pregão do mês foi encerrado aos *39.300 pontos*, e se por um lado, sinalizou uma recuperação ainda que tímida, este foi o pior janeiro da história das bolsas norte-americanas, após indicadores apontarem que a economia dos EUA desacelerou no quarto trimestre no ritmo mais acentuado em 27 anos, (ou seja, desde 1981).

Muitas incertezas ainda pairam no ar sobre o pacote de estímulo à economia recém-aprovado pelo Congresso americano, e informações que dão conta sobre um suposto plano de estatização de bancos enfraqueceram fortemente o setor financeiro local, com quedas expressivas nas ações dos gigantes *Citigroup e Bank of America.*

No Brasil, as maiores altas mensais da Bovespa ficaram a cargo *da TIM PARTICIPAÇÕES (+37,4%),* seguidas por *BRADESPAR (+22%)* e *SIDERÚRGICA NACIONAL (+21,3%).*

O volume médio financeiro diário foi da ordem de *R$ 3,8 bi,* e as ações com maior giro financeiro no mês foram, como de costume, *PETROBRAS PN, VALE PNA, BRADESCO PN, ITAUBANCO PN, e VALE ON,* nesta ordem.

As maiores baixas de janeiro ficaram com *VCP (-24%), ARACRUZ (-20%), e TELEMAR (-18%),* ainda refletindo resultados pífios do ano anterior, bem como as perdas com operações especulativas relacionadas ao dólar.

2.2) DÓLAR

O dólar registrou sua primeira queda mensal desde o mês de julho de 2008, fechando janeiro em *R$ 2,314 (desvalorização mensal de 0,81%).*

Para fevereiro e março, apesar das perspectivas menos pessimistas, analistas acreditam que os investidores continuarão cautelosos, e pesquisa realizada pela agência Reuters com analistas do Brasil, EUA e Europa, apontou que os mesmos preveem um ano menos turbulento do que o anterior para o real, mas que no entanto, a moeda brasileira só deve se recuperar contra o dólar no segundo semestre, com o surgimento de sinais mais efetivos de recuperação econômica.

As projeções apontam um dólar na casa de *R$ 2,35* até o final do primeiro trimestre; *R$ 2,30* até o final de junho; e *R$ 2,21* até o final de 2009.

2.3) INFLAÇÃO

O IPCA, índice de preços oficial, abriu o ano com a maior alta mensal desde julho de 2008.

Janeiro fechou com alta de preços na ordem de *0,48%,* interrompendo uma seqüência de dois meses de abrandamento, contra *0,28%* registrado em dezembro.

Os preços dos produtos se dividiram em dois sentidos opostos: enquanto *alimentos;* e *tarifas de ônibus* ficaram mais caros no mês (como tradicionalmente ocorre nesta época do ano), os *veículos* ficaram mais baratos.

Os passes de ônibus urbanos subiram *3,24%* , enquanto o gênero alimentício subiu em média *0,75%*.

No sentido oposto, o preço dos automóveis novos recuou em média *3,15%*, após já ter apresentado recuo expressivo no mês anterior.

Nos últimos doze meses, a variação do IPCA ficou em 5,84%, pouco abaixo dos doze meses imediatamente anteriores (5,90%), dentro portanto da meta estabelecida pelo Banco Central (4,5%, com tolerância de 2 pontos porcentuais para mais ou para menos).

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, e nossos canais de comunicação (e-mail, fax, telefone) permanecem abertos para quaisquer consultas ou comentários.

Atenciosamente,

_____
RAFAEL BONFÁ SACHO

_____
SACHO AUDITORES INDEPENDENTES